DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GRANADA

Conforme Lei Municipal nº 54, de 30 de janeiro de 2018

www.novagranada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Portarias 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Granada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Granada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novagranada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Granada
CNPJ 45.147.733/0001-91
Praça São Benedito, 417
Telefone: (17) 3262-5200
Site: www.novagranada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Câmara Municipal de Nova Granada
CNPJ 51.849.693/0001-22
Avenida Adolfo Rodrigues, 1067
Telefone: (17) 3262-3658
Site: www.camaranovagranada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Granada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novagranada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_granada

Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital de Convocação da candidata aprovada conforme específica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento da vaga que a concorreu.
Fica por este Edital, convocada a candidata abaixo especificada, aprovada no Concurso Público nº 001/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – nos horários das 8h às 14h, para apresentar a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreu, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação

Emprego de: FONOAUDIÓLOGO

Candidata	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Vanessa Cristina Barboni Romano	26.672.185-0 SSP/SP	1º lugar	Efetivação

Se a convocada relacionada neste Edital não comparecer no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.
E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 05 de Abril de 2024.

Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal –

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br

Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

"Cidade Hospitaleira"

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2020

Edital de Convocação dos candidatos aprovados conforme especifica, para apresentação da documentação exigida como requisito básico para provimento das vagas a que concorreram.
Ficam por este Edital, convocados os candidatos abaixo especificados, aprovados no Concurso Público nº 001/2020, para comparecer nesta Prefeitura Municipal de Nova Granada – no Departamento Pessoal – no horário das 8:00 às 14:00 horas, para apresentarem a documentação exigida como requisito básico para habilitação e provimento da vaga a que concorreram, na forma prevista no Edital Completo que regeu o Concurso, dentro do prazo de três(03) dias úteis, a contar da publicação.

Emprego de: PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

Candidata	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Claudineia Cristina de Souza	30.335.517-7 SSP/SP	26º lugar	Efetivação

Emprego de: PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃOP BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA

Candidato	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Roberto Juliano de Oliveira	32.994.097-1 SSP/SP	5º lugar	Efetivação

Emprego de: PEB II – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – INGLÊS

Candidata	RG.	Classificação	Forma de Provimento
Júnia de Paula Oliveira Barbosa	20.844.016-1 SSP/SP	2º lugar	Efetivação

Se os convocados relacionados neste Edital não comparecerem no prazo que lhes foi assinado, ou não apresentar a documentação exigida, terá exaurido seu direito decorrente de sua habilitação, sendo no caso, convocado o candidato que lhes seguir na classificação do mesmo emprego.
E, para que produza seus efeitos legais e chegue ao conhecimento dos interessados é expedido este Edital, que vai publicado em órgão da imprensa escrita e afixado em local apropriado da Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Nova Granada, 04 de Abril de 2024.

Tânia Liana Toledo Yugar
- Prefeita Municipal –

Praça São Benedito, nº 417- São Benedito - Nova Granada-SP – CEP 15440-000 - ☎ 17 3262-5200
CNPJ 45.147.733/0001-91 e-mail: rhnovagranada@gmail.com
Site: www.novagranada.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça São Benedito, nº 417 - São Benedito – Nova Granada – SP
Fone(17) 3262-5200 – e-mail: educacao@novagranada.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DME Nº 020/2024

Dispõe sobre normas operacionais e procedimentos para a implementação dos atos normativos referentes às Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ao ensino da História e Cultura Afro-Brasileira Africana e Indígena, no âmbito da educação municipal.

IOLANDA ZEVOLE LUIZ – Dirigente Municipal de Educação de Nova Granada – Estado de São Paulo – usando de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 10.639/2003 – Altera a LDB com inclusão, entre outras medidas, do artigo 26-A, que determina a obrigatoriedade da temática "história e cultura afro-brasieira e africana" no currículo oficial da rede de ensino municipal;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1/2004 – Estabelece as Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Lei nº 11.645/2008 – Modifica a redação do artigo 26-A da LDB;

Considerando o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares nacionais para a Educação da Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana – Criado em 2013 pelo Ministério da Cultura**,** tem como base estruturante os seis eixos estratégicos propostos no documento "Contribuições para a implementação da Lei nº 10.639/03, a saber:

1) Fortalecimento do marco legal; 2) política de formação para gestores e profissionais de educação; 3) política de material didático e paradidático; 4) gestão democrática e mecanismos de participação social; 5) avaliação e monitoramento; e 6) condições institucionais.

Considerando a necessidade de estabelecer orientações para a educação das relações étnico-raciais, a fim de fornecer subsídios para o tratamento da diversidade na Educação,

RESOLVE:

Art. 1º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão incluir em seus Projetos Políticos-Pedagógicos a implementação da Lei nº 10.639/2003 e da Lei nº 11.645/2008 e promover campanhas, incentivos e ações voltadas a reduzir a desigualdade entre estudantes branco e negros nas avaliações de aprendizagem ou taxas de reprovação , abandono e evasão, por meio de uma trilha de ações para a construção de uma comunidade antirracista, como:

I. Conhecimento sobre a legislação e documentos orientadores ;

II. Análise de indicadores externos para dar visibilidade às desigualdades raciais na Educação;
III. Consolidação e estudo de indicadores internos para dar visibilidade às desigualdades raciais na escola;
IV. Formação continuada e em serviço dos profissionais d educação;
V. Disponibilidade de material didático e pedagógico;
VI. Combate veemente de qualquer prática racista e discriminatória no ambiente escolar.

Art. 2º - Implantar e fundamentar a prática escolar antirracista, tais como:

§1º - trabalhar a questão racial como conteúdo multidisciplinar durante todo o período letivo e não apenas em momentos pontuais;

§2º - reconhecer e valorizar as contribuições sociais, econômicas, culturais, políticas, intelectuais, experiências, estratégias e valores dos povos negro e indígena;

§3º - trabalhar as questões raciais, em todos os componentes curriculares, em situações de contextualizações, visando levar o aluno à reflexão, a um posicionamento crítico da realidade em que estão inseridos, que apontem na direção de uma memória local, nacional e ao mesmo tempo ancestral;

§4º - combater atitudes etnocêntricas visando combater os estereótipos e preconceitos atribuídos ao grupo negro e ao índio;

Art.3º - Estabelecer os objetivos pedagógicos da inclusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena nos currículos escolares;

Art.4º - Indicar os principais temas, conteúdos e habilidades que devem ser abordados, nos Planos dos Professores e/ou projetos escolares, levando-se em consideração as Diretrizes Curriculares Nacionais.

Art.5º - Definir uma carga horária semanal mínima para esses fins.

Art.6º - Estabelecer a necessidade de formação em serviço e/ou outras, a fim de que todos melhorem os seus conhecimentos sobre a história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

Art.7º - Proceder a escolha de materiais didáticos adequados para trabalhar essas duas culturas, incentivando a utilização de obras e autores afro-brasileiros, africanos e indígenas.

Art.8º - Conscientização sobre a importância da autodeclaração de raça/cor/etnia/povo dos estudantes, bem como orientações às famílias e profissionais da educação na ficha de matrículas e demais registros escolares.

Art.10 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Granada, 04 de abril de 2024

Iolanda Zevole Luiz
Dirigente Municipal de Ensino